



Governo do Distrito Federal
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal

Diretoria Executiva

Aprovação de Projeto n.º 1/2024 - FUNAP/DIREX

CARTILHA PARA OS EXECUTORES DE CONTRATOS CELEBRADOS COM A FUNAP/DF

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (Funap/DF) tem dedicado esforços para fortalecer a relação com os executores de contrato celebrados com a Fundação. Neste sentido, elaborou uma **CARTILHA** para os executores fornecendo orientações para gestão das tarefas envolvendo o trabalho do reeducando.

1.2. Este guia está disponível para consulta por órgãos públicos, instituições e empresas públicas e privadas que celebram contratos para prestação de serviços utilizando mão de obra prisional.

2. DEFINIÇÕES

2.1. **Contrato Administrativo:** "Ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com particular ou outra entidade administrativa para consecução de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração", conforme Hely Lopes Meireles.

2.2. **Executor de Contrato:** Pessoa designada oficialmente pela Administração Pública ou pelo contratante, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com as normas e leis vigentes. As atribuições do executor de contrato, no âmbito do Distrito Federal, estão estipuladas, especialmente, na [Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004](#) e art. 41 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#).

2.3. **Preposto:** Pessoa designada oficialmente pela Funap/DF para representá-la perante o contratante, supervisionando, fiscalizando e acompanhando a execução do contrato, especialmente no que diz respeito ao trabalho realizado pelo reeducando.

2.4. **Reeducando:** Pessoa em conflito com a lei que cumpre pena no âmbito do Distrito Federal, no regime fechado, semiaberto, aberto ou em livramento condicional e que exerce qualificação e/ou capacitação profissional através da Funap/DF.

2.5. **Trabalho Externo (Extramuros):** Atividade laboral exercida fora da unidade prisional, disponível para reeducando que cumprem pena no regime semiaberto, desde que autorizado pela Vara de Execuções Penais, ou para aquele que cumpre pena no regime aberto ou em livramento condicional.

2.6. **Trabalho interno (Intramuros):** Atividade laboral exercida dentro da unidade prisional, disponível para reeducando do regime fechado ou semiaberto. A classificação do reeducando para o trabalho interno é realizada pela própria unidade penal onde cumpre pena, seguindo os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (Seape/DF).

2.7. **Diretoria Executiva (Direx/Funap):** Órgão central de coordenação das unidades internas da Funap/DF, responsável pela execução das principais atividades da entidade.

2.8. **Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativos e Financeiros (Dirafi/Funap):** Unidade responsável pela execução financeira dos contratos firmados para disponibilidade da mão de obra prisional, e, entre outras funções, encarregada da inserção e desligamento do reeducando do Sistema de Apoio à Gestão Prisional da Fundação (Sagep/Funap), da emissão de nota fiscal, do pagamento da bolsa e auxílios, além da glosa contratual.

2.9. **Diretoria Adjunta para Assuntos Sociais e Profissionais (Dirasp/Funap):** Unidade responsável para lidar com as demandas do executor de contrato relacionadas aos reeducandos. Inclui o recebimento

de pedidos de mão de obra, formalização de contratos de trabalho, desligamentos e afastamentos, além da substituição dos reeducandos. Ademais, opera como intermediária entre o executor e as unidades prisionais do Distrito Federal, a Vara de Execuções Penais e outros órgãos envolvidos na execução penal.

2.10. **Diretoria Adjunta para Assuntos de Produção e Comercialização** (Dircop/Funap): Unidade responsável pela administração das oficinas de trabalho geridas pela Funap/DF, bem como pelo acompanhamento da execução dos contratos e cursos de capacitação firmados no âmbito intramuros.

2.11. **Núcleo de Contratos e Convênios** (Nuconv/Funap): Unidade responsável pela formalização e acompanhamento do contrato celebrado com os órgãos públicos e empresas privadas para contratação da mão de obra prisional, bem como pelos termos aditivos e renovação contratual.

2.12. **Núcleo de Pagamento ao Sentenciado** (Nupag/Dirafi/Funap): Unidade responsável por todo o processamento do pagamento do reeducando, abrangendo funções como o recebimento das folhas de ponto, a emissão de relatórios, a manutenção da memória de cálculo e a emissão das notas fiscais relacionadas.

3. **REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DO REEDUCANDO**

3.1. A Lei de Execução Penal (LEP) estabelece as disposições gerais sobre o trabalho dos sentenciados. De acordo com esta lei o trabalho das pessoas privadas de liberdade é considerado um dever social e uma condição de dignidade humana, tendo finalidade educativa e produtiva.

3.2. O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), portanto, o reeducando não tem direito a férias, décimo terceiro salário, atestado médico remunerado ou licença remunerada, assim como outros benefícios previstos pela legislação trabalhista. No entanto, algumas normas trabalhistas gerais podem ser aplicáveis ao trabalho do preso, abrangendo questões que envolvam segurança no trabalho, condições adequadas e respeito à dignidade humana.

3.3. Quando a mão de obra prisional é contratada através da Funap/DF, não há estabelecimento de vínculo de emprego entre o reeducando e o contratante.

3.4. Os serviços que utilizam mão de obra prisional no âmbito do Distrito Federal são regulamentados pelo Decreto nº 43.824, de 7 de outubro de 2022, que instituiu o [Programa Ressocializa-DF](#). Este programa tem como propósito proporcionar oportunidades de ressocialização e inserção social por meio do aprendizado de novas técnicas profissionais e da oferta de trabalho remunerado, visando promover a reintegração dos presos na sociedade durante o cumprimento de pena. A Funap/DF opera como intermediadora da mão de obra penal nos contratos celebrados, garantindo a execução do Programa e o cumprimento das obrigações e direitos estabelecidos.

3.5. Os benefícios concedidos ao reeducando contratado pela Fundação são regulados pela [Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021](#) do Conselho Deliberativo, como a Bolsa Ressocialização e auxílios transporte e alimentação, entre outros.

3.6. A [Resolução nº 01, de 18 de outubro de 2022](#) do Conselho Deliberativo trata do Código de Ética e Conduta Profissional dos reeducandos contratados através da Fundação. Ao firmar o contrato de trabalho, o reeducando é devidamente instruído sobre o Código de Ética e deve assinar um termo de compromisso, concordando em acatar as orientações estabelecidas.

4. **REMUNERAÇÃO E AUXÍLIOS**

4.1. O trabalho do reeducando é remunerado de acordo com uma tabela prévia, conforme previsto no art. 29 da LEP e de acordo a [Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021](#), do Conselho Deliberativo.

4.2. O reeducando recebe uma Bolsa Ressocialização que não pode ser inferior a 3/4 do salário mínimo, de acordo com os dias trabalhados.

4.3. O reeducando que desempenha funções no âmbito extramuros, além da Bolsa, recebe auxílios transporte e alimentação, de acordo com os valores estabelecidos e conforme os dias trabalhados.

5. **PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS**

5.1. O executor do contrato deve encaminhar as folhas de ponto devidamente preenchidas e assinadas à Funap/DF até o 5º dia útil do mês subsequente. Esse envio deve ser feito de maneira legível por meio do processo SEI ou, no caso de empresas privadas, por e-mail, incluindo também atestados médicos e outros documentos que julgar necessários.

5.2. Após o recebimento das folhas de ponto, o Nupag/Dirafi/Funap encaminha um relatório da memória de cálculo ao executor com as informações financeiras relativas aos reeducandos, para análise dos lançamentos e atesto da memória.

5.3. Ao analisar a memória de pagamento, caso observe erro no processamento dos dados, o executor deve enviar um documento ao financeiro informando o fato ocorrido e anexando documentos comprobatórios, se houver.

5.4. Após o atesto da memória pelo executor, a nota fiscal é emitida.

5.5. A Bolsa Ressocialização é paga mensalmente, em até 48 horas, após o pagamento da nota fiscal pelo contratante.

5.6. Os auxílios transporte e alimentação são pagos de forma quinzenal.

5.7. O executor do contrato deve comunicar à Funap/DF assim que o reeducando se apresentar no local de trabalho, a fim de que seja inserido na folha de pagamento e receba os auxílios na quinzena subsequente.

5.8. Pode haver um intervalo de até 15 dias para que reeducando receba o primeiro pagamento dos valores dos auxílios transporte e alimentação. Durante esse período, o reeducando será responsável por custear estes gastos, sendo reembolsado no pagamento seguinte.

5.9. A falta de envio das folhas de ponto em tempo hábil acarreta prejuízo e pode resultar em multa e/ou na suspensão da prestação dos serviços.

6. NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO PARA O TRABALHO (NÍVEL I, II OU III)

6.1. A Bolsa Ressocialização compreende os Níveis I, II e III, nas seguintes proporções:

6.1.1. Nível I: valor equivale a 3/4 do salário mínimo vigente;

6.1.2. Nível II: valor 20% superior ao valor previsto no Nível I; e

6.1.3. Nível III: valor 20% superior ao valor previsto no Nível II.

6.1.4. Há contratos firmados com a Funap/DF que estabelecem apenas vagas de trabalho para o Nível I, enquanto outros abrangem também os Níveis II e III.

6.2. Sempre que há alteração no valor do salário mínimo, ocorre alteração do valor do Nível I, que não pode ser inferior a 3/4 do salário mínimo.

6.3. Os níveis estão relacionados à execução dos serviços, conforme a [Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021](#) do Conselho Deliberativo, de acordo com o descrito abaixo:

6.3.1. Nível I: tarefa cuja execução demanda mão de obra pouco especializada ou pouca experiência ou ensino fundamental incompleto ou já concluído;

6.3.2. Nível II: tarefa cuja execução requer médio grau de especialização ou alguma experiência na área ou ensino médio concluído ou que expõem os reeducandos a um grau médio de insalubridade ou periculosidade; e

6.3.3. Nível III: tarefa cuja execução requer alto grau de especialização ou tempo considerável de experiência ou ensino médio concluído ou que expõem os reeducandos a um grau alto de insalubridade ou periculosidade.

6.4. Cabe ao executor do contrato encaminhar à Dirafi/Funap a solicitação de mudança de nível para o reeducando, informando o nome e CPF deste, juntamente com a justificativa.

6.5. A alteração do nível é realizada de acordo com a disponibilidade de vagas previstas em contrato.

7. JORNADA DE TRABALHO E PERCURSO

- 7.1. A duração da jornada normal de trabalho segue as especificações estabelecidas no art. 33 da LEP, bem como no contrato celebrado com a Funap/DF.
- 7.2. Jornada de trabalho com escala de plantão pode ser implementada, desde que autorizada no contrato celebrado.
- 7.3. Durante a jornada de trabalho, o reeducando tem direito a um intervalo de uma hora de descanso.
- 7.4. Durante o horário de descanso, o reeducando pode deslocar-se até uma distância máxima de 100 metros do local de trabalho com a intenção de realizar suas refeições.
- 7.5. Para o reeducando que cumpre pena no regime semiaberto, qualquer alteração na jornada de trabalho requer autorização prévia da VEP e da unidade penal.
- 7.6. O reeducando que cumpre pena no regime semiaberto é liberado da unidade penal onde está alojado para se dirigir ao local de trabalho, e deve retornar à unidade prisional ao término do expediente.
- 7.7. O reeducando pode deslocar-se para realizar funções externas relacionadas ao trabalho durante o horário de expediente. Neste caso, deve sempre estar acompanhado pelo executor de contrato ou por outro servidor ou empregado designado pela supervisão de seus afazeres, sendo indispensável que ateste sua presença ou ausência na folha de ponto.
- 7.8. No caso do reeducando que cumpre pena em regime aberto, em circunstâncias excepcionais, a jornada de trabalho pode ser modificada mediante acordo com o reeducando e com a Funap/DF, para o sábado ou domingo. Nessas situações, é necessário compensar o descanso em outro dia, não havendo a possibilidade de pagamento de horas extras.

8. SELEÇÃO DO REEDUCANDO PARA OCUPAR AS VAGAS DE TRABALHO

- 8.1. A Fundação mantém listas de espera para vagas de emprego, compostas por pessoas dos regimes semiaberto, aberto ou em livramento condicional.
- 8.2. Para que um reeducando do regime semiaberto seja incluído na lista de espera para exercer trabalho externo via FUNAP/DF, é necessário obter a autorização da VEP e estar de posse dos documentos pessoais, como identidade e CPF, no momento do preenchimento da ficha de cadastro.
- 8.3. O reeducando interessado em uma vaga de emprego deve preencher a ficha de cadastro para o serviço externo, por meio do link: <https://forms.gle/ximJPdXXCpXJmUh98>, anexando cópia do documento de identidade e número do CPF. Maiores informações estão disponíveis no site: funap.df.gov.br
- 8.4. O executor do contrato deve oficializar à Dirasp/Funap solicitando um reeducando para ocupar a vaga de emprego disponível. Caso seja necessário, no pedido, pode requisitar que o candidato apresente qualificações profissionais específicas, indicar o grau de escolaridade ou mencionar questões relacionadas ao tipo de crime cometido por este, justificando os motivos dos critérios estabelecidos.
- 8.5. Essas medidas visam garantir uma triagem justa e transparente dos reeducandos que aguardam as vagas de trabalho.

9. PRIMEIRA APRESENTAÇÃO DO REEDUCANDO NO LOCAL DE TRABALHO

- 9.1. O executor deve confirmar formalmente a apresentação do reeducando no local de trabalho.
- 9.2. Na comunicação, é necessário incluir o nome completo e o número do CPF deste, juntamente com o endereço do local de trabalho e a indicação da necessidade de deslocamento para funções externas, se houver.
- 9.3. As informações devem ser enviadas à Dirafi/Funap e à Dirasp/Funap, possibilitando que o nome do reeducando seja inserido no Sistema Sagep/Funap.

10. DESLIGAMENTO DO REEDUCANDO

- 10.1. O executor do contrato deve encaminhar formalmente um pedido de desligamento do reeducando, informando a data do desligamento, nome e número do CPF deste.
- 10.2. O aviso de desligamento deve ser encaminhado à Dirafi/Funap e à Dirasp/Funap, para garantir que os aspectos financeiros do contrato relacionado ao reeducando sejam interrompidos

prontamente.

10.3. É importante que o executor de contrato justifique o motivo do desligamento. Essa justificativa permitirá uma análise do desempenho do reeducando no trabalho e se deve ou não compor novamente a lista de espera para concorrer a uma outra vaga de emprego.

10.4. Se o executor optar por não informar ao reeducando do regime semiaberto o seu desligamento, é crucial comunicar imediatamente à Fundação ou à unidade penal onde o reeducando cumpre pena. Isso evita que o reeducando seja liberado para o trabalho no dia seguinte sem estar ciente da situação.

10.5. A Fundação pode auxiliar no processo de desligamento de um reeducando. Nesse caso, é importante comunicar o preposto ou a Dirasp/Funap para que as providências sejam tomadas.

10.6. Recomenda-se que, ao solicitar o desligamento de um reeducando, seja incluído no documento o pedido de substituição por outra mão de obra.

11. DESLIGAMENTO E REINTEGRAÇÃO DO REEDUCANDO ENVOLVIDO EM OCORRÊNCIA DISCIPLINAR

11.1. Caso o reeducando tenha sido submetido à sanção disciplinar pelo estabelecimento penal, em razão de ter cometido falta de natureza leve ou média, recomenda-se que seja imediatamente desligado do contrato de trabalho, evitando prejuízos financeiros às partes contratantes. Neste caso, após o término da sanção imposta, é possível solicitar a reintegração nominal do reeducando ao contrato. No entanto, a decisão de reintegrá-lo estará sujeita à análise do estabelecimento penal, e não há prazo definido para atender à solicitação.

11.2. Caso o reeducando cometa falta disciplinar de natureza grave, além da sanção disciplinar imposta, ocorre a suspensão dos benefícios externos. Nesse cenário, não é possível reintegrá-lo ao contrato de trabalho.

11.3. As decisões relacionadas à reintegração do reeducando envolvido em ocorrência disciplinar seguem as normas e regulamentos do sistema penitenciário, além das políticas e orientações estabelecidas pela VEP.

11.4. As infrações disciplinares passíveis de sanção estão contempladas na Lei nº 5.969, de 16 de agosto de 2017, que instituiu o Código Penitenciário do Distrito Federal.

11.5. O Código de Ética e Conduta Profissional dos colaboradores, regulamentado pela [Resolução nº 01, de 18 de outubro de 2022](#) do Conselho Deliberativo, representa o compromisso da Fundação em defender o trabalho do preso e incentivar a inserção deste na sociedade, seguindo uma postura responsável, ética, transparente e de respeito mútuo com todos que a entidade se relaciona, sem prejuízo da aplicação de outras normas legais.

11.6. O reeducando que não for reintegrado ao trabalho tem a opção de ser incluído novamente na lista de espera para vagas de emprego, desde que não esteja com os benefícios suspensos.

12. AUSÊNCIA DO LOCAL DE TRABALHO PARA RESOLVER QUESTÕES PESSOAIS

12.1. O reeducando que cumpre pena no regime semiaberto e necessita se ausentar do trabalho para resolver questões pessoais deve solicitar previamente autorização à unidade penal onde está cumprindo pena. Essa autorização não pode ser concedida pela Funap/DF ou pelo executor do contrato.

12.2. O reeducando que cumpre pena no regime aberto pode ser dispensado pelo executor do contrato para resolver questões pessoais, seja por um dia inteiro ou meio período, em situações eventuais. No entanto, durante o período de ausência, não pode assinar a folha de ponto e não recebe a bolsa equivalente ao período.

12.3. É responsabilidade do executor do contrato fazer o lançamento da ausência na folha de ponto correspondente.

12.4. O executor pode validar as faltas justificadas para fins financeiros, caso o contrato firmado preveja a possibilidade de remuneração pelos dias não trabalhados.

13. AUSÊNCIA DO LOCAL DE TRABALHO POR PROBLEMAS DE SAÚDE

13.1. Se o reeducando for acometido por problemas de saúde ou estiver envolvido em um acidente de trabalho, o executor do contrato deve garantir atendimento médico imediato, caso necessário.

13.2. Se for necessário encaminhá-lo a uma unidade de saúde, é prudente informar a Funap/DF e, no caso de reeducando do regime semiaberto, é obrigatório informar a unidade penal onde o reeducando cumpre pena.

13.3. Durante o período de ausência, o reeducando não poderá assinar a folha de ponto e não receberá a Bolsa equivalente ao período.

13.4. O executor pode validar as faltas justificadas por motivo de atestado médico para fins financeiros, caso o contrato firmado preveja a possibilidade de remuneração pelos dias não trabalhados.

13.5. Nos casos em que a ausência do reeducando por motivos de saúde se prolongue por mais de três dias, sugere-se que ele seja desligado do trabalho, interrompendo os efeitos financeiros da contratação. A solicitação de reintegração poderá ser feita após o término do período de afastamento.

13.6. Qualquer incidente com o reeducando deve ser comunicado com detalhes à Fundação.

13.7. A Fundação pode disponibilizar um Seguro de Acidentes Pessoais Decorrentes de Acidentes de Trabalho para os reeducandos que exercem funções por meio de contratos de trabalho ou de capacitação, em caso de invalidez permanente ou morte. Caso haja contrato vigente, as circunstâncias do acidente serão avaliadas e encaminhadas à seguradora para análise quanto ao direito ao benefício.

14. **USO DE MATERIAIS DE EPI**

14.1. O uso de Equipamento de Proteção Individual-EPI pelo reeducando é obrigatório, sempre que a tarefa a ser realizada assim o exigir.

14.2. Cabe ao contratante garantir a disponibilidade dos EPIs necessários para a execução segura das tarefas.

14.3. Cabe ao executor do contrato a fiscalização do uso correto dos equipamentos pelo reeducando.

14.4. Havendo recusa do reeducando em utilizar o material fornecido, o executor do contrato deve informar imediatamente à Fundação sobre o incidente, a fim de que as medidas apropriadas sejam tomadas.

15. **FISCALIZAÇÃO DO REEDUCANDO NO LOCAL DE TRABALHO**

15.1. O serviço executado pelo reeducando deve ser acompanhado por servidor designado pelo contratante, sendo de extrema importância que este servidor permaneça, constantemente, na companhia deste, garantindo que não realize nenhuma tarefa sem supervisão.

15.2. O reeducando está sujeito à fiscalização pelos órgãos responsáveis pela execução penal, sem prévio aviso. No Distrito Federal, essa responsabilidade cabe à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (Seape/DF), por meio da Polícia Penal.

15.3. O executor deverá franquear à fiscalização trato com o reeducando, quando necessário.

15.4. O reeducando deve assinar a folha de ponto diariamente, tanto no início quanto no final do expediente, bem como quando se ausentar do local de trabalho, ainda que para descanso ou para fazer suas refeições. Essa prática é de extrema importância pois indica que está cumprindo sua jornada de trabalho e desempenhando suas funções conforme estabelecido, especialmente se realiza tarefas externas.

15.5. O preposto também desempenha um papel fundamental no acompanhamento do trabalho do reeducando. Com regularidade, ele realizará visitas agendadas previamente ou sem prévio aviso.

15.6. O executor tem a prerrogativa de solicitar ao preposto que realize visita ao local de trabalho do reeducando quando houver alguma questão específica a ser acompanhada.

16. **QUANTIDADE DE VAGAS NO CONTRATO**

16.1. A quantidade de vagas para mão de obra prisional e os respectivos níveis são estabelecidos no contrato celebrado. Caso o executor deseje alterar o número de vagas ofertadas em contrato ou

acrescentar outros níveis de serviços, poderá:

- I - solicitar um aditivo contratual, conforme previsto na Lei de Licitações, que permite um aumento de até 25% do número de vagas estabelecido no contrato.
- II - celebrar um novo contrato com a intenção de alterar o número de vagas e/ou os níveis dos contratados, entre outras questões.

17. **RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

17.1. Antes do término do período de vigência do contrato, será necessário realizar a celebração de um termo aditivo ou elaborar um novo contrato, de acordo com o interesse das partes, possibilitando a continuidade da prestação dos serviços. É de extrema importância que as providências para a renovação contratual ocorram com antecedência adequada.

17.2. O Nuconv/Dirafi/Funap é responsável por encaminhar, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, uma proposta de renovação ao contratante, incluindo informações relevantes sobre os valores da contratação de acordo com as especificidades de cada caso.

17.3. Caso o executor de contrato não receba as informações necessárias para a renovação contratual dentro do prazo estabelecido, recomenda-se buscar a Fundação para as providências adequadas, como forma de garantir a parceria estabelecida e a continuidade da execução dos serviços.

18. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

18.1. O executor do contrato deve ter profundo conhecimento dos termos contratuais estabelecidos com a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal.

18.2. Esta cartilha é uma ferramenta para orientar os executores no tratamento dispensado aos reeducandos, assegurando a eficiência e o sucesso do trabalho em conjunto. No entanto, o tema é dinâmico e sujeito a revisões.

19. **LINKS PARA CONSULTA**

[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/44429- Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004.](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/44429-Portaria%20n%2029%2C%20de%2025%20de%20fevereiro%20de%202004)

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/Decreto_32598_15_12_2010.html-Decreto nº 32598, 25 de dezembro de 2010.

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/45b964b87c254471adf87269185eb4e8/Decreto_43824_07_10_2022.html-Programa Ressocializa/DF.

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/57a4d6c3b5a54209b33f4208080b684d/Resolu_o_1_13_09_2021.html-Resolução nº 1, de 13 de setembro de 2021.

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/c5e68496c8244e2c9411fd6144631ac9/Resolu_o_1_18_10_2022.html-Resolução nº 1, de 18 de outubro de 2022.

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/167305020d434795bcacf1f5cbc3541c2/Lei_5969_16_08_2017.html-Código Penitenciário do Distrito Federal.

<https://www.funap.df.gov.br>

Coordenação:

Deuslita Pereira Martins

Diretora Executiva - Direx/Funap

E-mail: direx.funap@sejus.df.gov.br

Colaboração:

Cleone de Sousa Rocha

Diretor Ajunto para Assuntos Administrativos e Financeiro-Dirafi/Funap

E-mail: dirafi.funap@sejus.df.gov.br

Carla Alves Araújo Monteiro

Diretora Adjunta Para Assuntos Sociais e Profissionais-Dirasp/Funap

E-mail: dirasp.funap@sejus.df.gov.br

Ivone Lobo de Souza Choas Morais

Diretora Adjunta Para Assuntos de Produção e Comercialização-Dircop/Funap

E-mail: dircop.funap@sejus.df.gov.br

Maria Tereza Costa Gomes de Queiroz

Assessora Técnica da Assessoria Jurídico-Legislativa -AJL/Funap

Rosana de Cassia Gonzaga de Almeida

Assessora Técnica da Assessoria Jurídico-Legislativa -AJL/Funap

Tereza Cristina da Mota e Souza

Assessora Especial-Direx/Funap



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 26/04/2024, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137964611&codigo_CRC=17DOCA0E.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de indústria e abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar - Bairro S I A - CEP 71200-020 - DF
Telefone(s): (61) 3686-5000
Site - www.funap.df.gov.br